



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Da Sra. MARIA ROSAS)

Institui a campanha nacional "Abril Marrom", dedicada à prevenção da cegueira e à inclusão de pessoas com deficiência visual, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui a campanha nacional "Abril Marrom", a ser realizada anualmente durante o mês de abril, com o objetivo de prevenir a cegueira e promover a reabilitação e inclusão das pessoas com deficiência visual

Art. 2º A campanha "Abril Marrom" consistirá nas seguintes ações:

I - promoção de exames oftalmológicos gratuitos em unidades de saúde pública e privada, com ênfase na detecção precoce de doenças que causam cegueira;

II - realização de palestras e seminários sobre a prevenção de doenças oculares, abertos ao público;

III - distribuição de materiais educativos impressos e digitais sobre cuidados com a saúde ocular;

IV - divulgação de informações sobre a importância da visita regular ao oftalmologista, desde a infância até a terceira idade;

V - incentivo à reabilitação e inclusão social das pessoas com deficiência visual, com a promoção de eventos e ações específicas para esse público.

Art. 3º A coordenação e execução da campanha "Abril Marrom" ficarão sob a responsabilidade do órgão federal gestor do Sistema Único de Saúde (SUS), em parceria com outras entidades públicas e privadas, incluindo organizações não governamentais que atuam na área da saúde ocular.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário, podendo também contar com parcerias e doações de entidades privadas.

Art. 5º Os estados e municípios poderão aderir à campanha "Abril Marrom", promovendo ações locais alinhadas aos objetivos nacionais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A campanha "Abril Marrom" representa uma iniciativa relevante para a saúde pública, considerando que a prevenção de doenças oculares pode evitar a cegueira em uma grande parte da população. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), de 60% a 80% dos casos de cegueira são evitáveis quando diagnosticados e tratados precocemente.

No Brasil, as principais causas de cegueira evitável incluem a Catarata, o Glaucoma, os erros refratários, a Retinopatia Diabética e a Degeneração Macular Relacionada à Idade (DMRI). Estas condições afetam milhares de brasileiros, muitas vezes de forma silenciosa, sem apresentar sintomas nas fases iniciais. A detecção precoce dessas doenças, através de exames oftalmológicos regulares, pode prevenir a perda da visão e melhorar significativamente a qualidade de vida dos indivíduos afetados.

A campanha "Abril Marrom" não apenas enfatiza a prevenção e o tratamento das doenças oculares, mas também promove a reabilitação e inclusão das pessoas com deficiência visual. Isso é fundamental para garantir que todas as pessoas, independentemente de suas limitações visuais, tenham acesso igualitário a uma vida independente e plena. A inclusão social e a reabilitação são direitos que devem ser assegurados a todos os cidadãos.

A escolha do mês de abril para a realização da campanha é simbólica, uma vez que no dia 8 de abril celebra-se o Dia Nacional do Braille, em homenagem a José Álvares de Azevedo, responsável por introduzir o alfabeto Braille no Brasil. Essa

Apresentação: 17/06/2024 12:47:23:010 - MESA

PL n.2403/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP

data reforça o compromisso com a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência visual.

Portanto, a implementação da campanha "Abril Marrom" em âmbito nacional é um passo significativo na promoção da saúde ocular e na garantia dos direitos das pessoas com deficiência visual.

Espero contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputada MARIA ROSAS

Apresentação: 17/06/2024 17:47:23.010 - MESA

PL n.2403/2024



* C D 2 4 4 2 7 4 5 6 5 3 0 0 *



DF | Câmara dos Deputados Anexo IV • Gabinete 436 CEP: 70.160-900 | Fones: (61) 3215-5436/3215-3436 | dep.mariarosas@camara.leg.br
São Paulo –SP | A. Das Nações Unidas, 18.801, sala 314 – Santo Amaro | CEP: 04.754-010 | Fones: (11) 2478-2063/2082

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244274565300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria Rosas